



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
RUA CLEOFAS NUNES, 74 – CENTRO
CEP: 59855-000 – ITAÚ/RN
PREFEITURADEITAU@GMAIL.COM
CNPJ: 08.148.553/0001-06

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº. 006/2025.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à apreciação dessa Câmara Municipal, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, o Projeto de lei 006/2025 que dispõe sobre a abertura de Crédito Especial por **ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO**, a fim de possibilitar a criação de novas dotações que se mostraram necessárias em diversas secretarias deste município.

Após avaliação técnica, foi visto como necessário o encaminhamento e aprovação de Projeto de Lei para abertura de Crédito Especial por **ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO**, a fim de possibilitar a criação de novas dotações que se mostraram necessárias em diversas secretarias deste município.

A aprovação desse projeto é de grande importância, tendo em vista que o mesmo atende as necessidades da população que utilizam as repartições públicas deste município, sendo, portanto, beneficiadas de maneira direta e indireta com a aprovação deste projeto.

A urgência se justifica pelo motivo que essas dotações se mostraram necessárias para o bom funcionamento das repartições públicas deste município, sendo portanto, sua criação necessária e urgente.

Sendo só o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar a V. Ex^ª e seus pares, nossos protestos de estima e real consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Itaú-RN, 04 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR

Prefeito Municipal



/PREFEITURADEITAURN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
RUA CLEOFAS NUNES, 74 – CENTRO
CEP: 59855-000 – ITAÚ/RN
PREFEITURADEITAU@GMAIL.COM
CNPJ: 08.148.553/0001-06

PROJETO DE LEI Nº
006/2025. 04 DE FEVEREIRO
DE 2025.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais) e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais) com o objetivo de criar novas ações e dotações na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2025 de nº 661/2024 com a seguinte classificação orçamentária:

Suplementação





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAU
RUA CLEOFAS NUNES, 74 - CENTRO
CEP: 59855-000 - ITAU/RN
PREFEITURADEITAU@GMAIL.COM
CNPJ: 08.148.553/0001-06

UNIDADE GESTORA	3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	3000 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3003 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	
FUNÇÃO	10 - Saúde	
SUB-FUNÇÃO	301 - Atenção Básica	
PROGRAMA	6 - SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	
AÇÃO	2.123 - INCENTIVO POR DESEMPENHO VARIÁVEL	
Elemento de despesa	3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado Fonte de recurso: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de	150.000,00
AÇÃO	2.127 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE (ABS)	
Elemento de despesa	3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado Fonte de recurso: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços púb	73.000,00
SUB-FUNÇÃO	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
PROGRAMA	6 - SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	
AÇÃO	2.65 - MANUTENÇÃO DA MATERNIDADE MARCOLINO BESSA	
Elemento de despesa	3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado Fonte de recurso: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços púb	300.000,00
AÇÃO	2.119 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Elemento de despesa	3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado Fonte de recurso: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços púb	17.000,00
Sub Total R\$		540.000,00
UNIDADE GESTORA	6 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	7000 - FUNDO MUNICIPAL E. B. VALORIZAÇÃO P. EDUCAÇÃO - FUNDEB	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	7001 - FUNDO MUNICIPAL E. B. VALORIZAÇÃO P. EDUCAÇÃO - FUNDEB	
FUNÇÃO	12 - Educação	
SUB-FUNÇÃO	365 - Educação Infantil	
PROGRAMA	8 - ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	
AÇÃO	2.25 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 70% - CRECHE	
Elemento de despesa	3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado Fonte de recurso: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços púb	15.000,00
AÇÃO	2.230 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 70% - PRÉ-ESCOLA	
Elemento de despesa	3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado Fonte de recurso: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços púb	30.000,00
Sub Total R\$		45.000,00
Total R\$.....		585.000,00

Art. 2º
- Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
RUA CLEOFAS NUNES, 74 - CENTRO
CEP: 59855-000 - ITAÚ/RN
PREFEITURADEITAU@GMAIL.COM
CNPJ: 08.148.553/0001-06

o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação de dotação, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

Anulação de dotação

UNIDADE GESTORA	3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	3000 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3003 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	
FUNÇÃO	10 - Saúde	
SUB-FUNÇÃO	122 - Administração Geral	
PROGRAMA	6 - SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	
AÇÃO	2.116 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Elemento de despesa	3.3.90.18.00 Auxílio Financeiro a Estudantes Fonte de recurso: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços púb	23.000,00
Elemento de despesa	3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Fonte de recurso: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços púb	10.000,00
Elemento de despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços púb	40.000,00
Elemento de despesa	3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores Fonte de recurso: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços púb	10.000,00
SUB-FUNÇÃO	301 - Atenção Básica	
PROGRAMA	6 - SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	
AÇÃO	2.22 - MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	
Elemento de despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de	150.000,00
AÇÃO	2.46 - MANUTENÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS	
Elemento de despesa	3.1.91.13.00 Obrigações Patronais Fonte de recurso: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços púb	50.000,00
SUB-FUNÇÃO	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
PROGRAMA	6 - SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	
AÇÃO	2.65 - MANUTENÇÃO DA MATERNIDADE MARCOLINO BESSA	
Elemento de despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços púb	257.000,00
Sub Total R\$		540.000,00
UNIDADE GESTORA	6 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
RUA CLEOFAS NUNES, 74 – CENTRO
CEP: 59855-000 – ITAÚ/RN
PREFEITURADEITAU@GMAIL.COM
CNPJ: 08.148.553/0001-06

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	17000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	17001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	12 - Educação	
SUB-FUNÇÃO	361 - Ensino Fundamental	
PROGRAMA	8 - ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	
AÇÃO	2.33 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Elemento de despesa	3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores Fonte de recurso: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e dese	45.000,00
	Sub Total R\$	45.000,00
	Total R\$	585.000,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
RUA CLEOFAS NUNES, 74 - CENTRO
CEP: 59855-000 - ITAÚ/RN
PREFEITURADEITAU@GMAIL.COM
CNPJ: 08.148.553/0001-06

Art. 3º As despesas do art. 1º desta lei, passam a integrar a relação de ações contidas no PPA (Plano Plurianual), bem como no Anexo de Metas de Prioridades Administrativas Municipal, contido na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária), para o Exercício de 2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR
Prefeito Municipal





COMISSÃO MISTA DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO e de FINANÇAS,
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI nº 06/2025

FUNDAMENTAÇÃO:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL: Artigos – 14, 22, 36 e 38

REGIMENTO INTERNO: Artigos – 28,29, II, “a”, IX, 62, 64, 67, § 3º, “d”, 68, 75, 76, 79, 144, §
único.

INTERESSADO: Poder Executivo Municipal

RELATOR:

Jose Lucionilde de Oliveira

EMENTA: Dispõe sobre pedido de autorização ao Poder
Legislativo para que o Poder Executivo possa abrir crédito
adicional especial na forma prescrita na Carta Republicana, na
Lei 4.320, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno,
consoante o seguinte:

RELATÓRIO

01 Deteve-se esta relatoria em analisar os **ASPECTOS DE LEGALIDADE, LEGITIMIDADE, FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS** do projeto de lei nº 006/2025 no que tange ao cumprimento das formalidades da Lei 4.320 quanto aos seus artigos 40, 41, 42 e 43.

02 Pelo artigo 40 são créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária. Na manifestação do art. 41 da retro mencionada lei o crédito especial é espécie do gênero crédito adicional.

Segundo o art. 42 do diploma Legal que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



E como fator decisivo para a conclusão do processo, a abertura dos créditos suplementares e especiais dependem da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificada.

03 A lei orçamentária para 2025, apesar da sua completude, deixou de prever a possibilidade de novas ações orçamentárias, as quais, vieram agora a se concretizar, exigindo assim, a alteração da lei de meios, ou seja, a Lei Orçamentária anual.

Pelo exposto, estar sendo proposta a inclusão e/ou alteração de algumas ações, especialmente, nas unidades orçamentárias: Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Educação.

Como visto, a unidade orçamentária Fundo Municipal de Saúde, estar sendo contemplado com um crédito adicional especial de R\$ 540.000,00 , e, o Fundo Municipal de Educação, com um crédito adicional especial da ordem de R\$ 45.000,00, totalizando, assim, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 585.000,00 (Quinhentos e oitenta e cinco mil).

04 Os recursos para acudir os créditos adicionais especiais no valor de R\$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil), tem origem em anulações de dotações orçamentárias, no formato autorizado no inciso III do § 1º do art 43 da lei Federal nº 4.320/64, as quais, recai nas unidades orçamentárias a seguir especificadas: 1 - Fundo Municipal de Saúde – ação: 2.116 – Manutenção das atividades da secretaria Municipal de saúde – elementos de despesas: 33.90.18, no valor de R\$ 23.000,00; 33.90.36, no valor de R\$ 10.000,00; 33.90.39, no valor de R\$ 40.000,00; 33.90.92, no valor de R\$ 10.000,00; na ação: 2.22 – Manutenção da Estratégia da Saúde da Família – elemento de despesa: 33.90.39, no valor de R\$ 150.000,00; na ação: 2.46 – Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde – elemento de despesa: 31.91.13, no valor de R\$ 50.000,00 e na Ação: 2.65 – Manutenção da maternidade Marcolino Bessa – elemento de despesa: 33.90.39, no valor de R\$ 257.000,00. 2 - Fundo Municipal de Educação – ação: 2.33 – Manutenção das atividades da secretaria de educação - elemento de despesa: 33.90.92 , no valor de R\$ 45.000,00, totalizando em valores anulados a importância de R\$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil)



05 O projeto é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, pois se trata de matéria orçamentária. Estar dentro dos princípios de legalidade, juridicidade, constitucionalidade e da técnica legislativa, o que lhe credencia a tramitar nas Comissão Permanente de Finanças, Orçamentos e Fiscalização e de Legislação, Justiça e Redação Final.

Pelo exposto, esta relatoria OPINA no sentido de que seja o projeto de lei aprovado em toda a sua inteireza.

Salvo melhor Juízo este é o PARECER.

Itaú-RN, 06 de fevereiro de 2.025

RELATOR



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ITAÚ**



COMISSÃO MISTA DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO e de FINANÇAS,
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 006/2025

RELATOR(A): _____

RELATÓRIO: Dispõe sobre Parecer Técnico formulado ao projeto de lei nº 006/2025 que pede autorização ao Poder Legislativo Municipal para que o executivo abra crédito adicional especial na forma prescrita na Carta Republicana de 1988, na Lei 4.320, na Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno e da outras providências.

VOTO DO RELATOR

() FAVORÁVEL AO PROJETO

() CONTRÁRIO AO PROJETO

CONSIDERAÇÕES: _____

VOTO DO PRESIDENTE

() FAVORÁVEL AO PROJETO

() CONTRÁRIO AO PROJETO

CONSIDERAÇÕES: _____

VOTO DO MEMBRO

() FAVORÁVEL AO PROJETO

() CONTRÁRIO AO PROJETO

CONSIDERAÇÕES: _____



PARECER DA COMISSÃO MISTA

Na forma do disposto no Art. 75, incisos I, II, III e IV e §§ 1º e 2º; do Art. 76, incisos I, II, III, IV e V e do 190 do RI a comissão mista em referencia profere parecer final sobre o Projeto de Lei nº 006/2025 nos seguintes termos:

PROJETO DE LEI nº 006/2025

RELATOR: _____

ESCORE : Pela aprovação do Projeto : _____ Pela rejeição do Projeto _____

RESULTADO: _____

OBSERVAÇÕES: Voto(s) vencedor(es): _____
e _____

Voto(s) Vencido(s) _____

CONCLUSÃO : as deliberações das comissões, em regra, são tomadas por maioria de votos , presente a maioria absoluta de seus membros. (Art. 72 e 85 do RI). O parecer deve ser conclusivo com a indicação dos Vereadores votantes e seus respectivos votos na forma do previsto no art 86 do Regimento Interno.

REDAÇÃO FINAL: com este escore a Comissão Mista de _____ PROFERE

PARECER PELA () APROVAÇÃO () REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 006/2025.

Diante ao exposto conclama ao Soberano Plenário o acolhimento do presente Parecer de maneira que o Projeto de Lei seja () aprovada () rejeitada.

Salvo melhor juízo este é o PARECER

Itaú-RN, 06 de fevereiro de 2025

COMISSÃO:

Italo Guimaraes Goncalves Medeiros
PRESIDENTE

José Luiz Miranda de Oliveira
RELATOR

Alex Bruno Brandão de Freitas
MEMBRO